



“LICENCIAMENTO AMBIENTAL”

Nota técnica referente ao projeto de lei nº
3.729/2004 – licenciamento ambiental.

Brasília - DF

2021



PROJETO DE LEI Nº 3.729/2004 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O projeto de Lei nº 3.729 de 2004 de autoria dos deputados Luciano Zica - PT/SP , Walter Pinheiro - PT/BA , Zezéu Ribeiro - PT/BA e outros, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Projeto de Lei inicialmente teve por objetivo disciplinar o processo de licenciamento ambiental e sua aplicação pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), instituído pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e regulamenta o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA), previsto pelo art. 225, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal.

Depois de 17 anos tramitando na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei foi aprovando em plenário no dia 13 de maio de 2021, tendo por base a alteração dos procedimentos para o licenciamento ambiental no Brasil.

De acordo com o parecer do relator Deputado Federal Neri Geller de Mato Grosso, estabelece regras gerais a serem seguidas por todos os órgãos envolvidos, como prazos de vigência, tipos de licenças e empreendimentos dispensados dessas obrigações, cabe ressaltar que todas as tentativas dos partidos de mudar o texto foram rejeitadas.

O licenciamento ambiental é uma ferramenta da legislação que define a liberação, ou não, dos empreendimentos no país, com o objetivo de proteger o meio ambiente e os biomas brasileiros. Se a atividade for liberada, o licenciamento define medidas para que ela seja sustentável, com o menor impacto possível.

I. Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados



A de acordo com o substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, para a execução das obras; não há necessidade de licença ambiental para as obras de saneamento básico, de manutenção em estradas e portos, de distribuição de energia elétrica com baixa tensão, obras que sejam consideradas de porte insignificante pela autoridade licenciadora ou que não estejam listadas entre aquelas para as quais será exigido licenciamento, segundo a agência câmara de notícias.

Também ficarão dispensadas de licenciamento ambiental as atividades militares; as obras emergenciais de infraestrutura; pontos de entrega de produtos abrangidos por sistemas de logística reversa (eletrônicos, por exemplo); usinas de triagem de resíduos sólidos; pátios, estruturas e equipamentos para compostagem de resíduos orgânicos; usinas de reciclagem de resíduos da construção civil; e pontos de entrega voluntária de resíduos de origem domiciliar para reciclagem e outras formas de destinação final ambientalmente adequada¹.

Segundo Neri Geller, a dispensa de licença de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social evita “uma cega burocracia, seja por ausência de impacto, seja por regulamentação específica em outras legislações”.

De acordo com a agência câmara, no caso do saneamento, a dispensa engloba desde a captação de água até as ligações prediais e as instalações operacionais de coleta, transporte e tratamento de esgoto. Ainda sobre o saneamento básico, o texto determina o uso de procedimentos simplificados e prioridade na análise, inclusive com dispensa de Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

O substitutivo apresentado pelo Deputado Neri Geller, dispensa de licenciamento ambiental certas atividades agropecuárias se a propriedade estiver regular no Cadastro Ambiental Rural (CAR), se estiver em processo de regularização ou se tiver

¹ <https://www.camara.leg.br/noticias/758863-camara-aprova-novas-regras-para-o-licenciamento-ambiental>



firmado termo de compromisso para recompor vegetação suprimida ilegalmente de acordo com a agência câmara de notícias.

Nesse caso, estão cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias, semiperenes e perenes; pecuária extensiva e semi-intensiva; pecuária intensiva de pequeno porte; pesquisa de natureza agropecuária que não implique risco biológico.

Contudo, a ausência de licença para essas atividades não dispensa a licença para desmatamento de vegetação nativa ou uso de recursos hídricos. O produtor terá também de cumprir as obrigações de uso alternativo do solo previstas na legislação ou nos planos de manejo de Unidades de Conservação².

Quanto à mineração de grande porte, de alto risco ou ambas as condições, o texto determina a obediência a normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) até lei específica tratar do tema. Mas barragens de pequeno porte para fins de irrigação são consideradas de utilidade pública, ou seja, ficam dispensadas do licenciamento, de acordo com a agência câmara.

No que tange o licenciamento ambiental de serviços e obras de duplicação de rodovias, naquelas em que já existentes as rodovias deverão ser emitidas Licença por Adesão e Compromisso (LAC), valendo também para o caso de ampliação ou instalação de linhas de transmissão nas faixas de domínio.

De acordo com a agência câmara, no que tange a renovação das licenças ambientais, o texto permite que a renovação seja automática partir da declaração on-line do empreendedor na qual ateste o atendimento da legislação ambiental e das características e porte do empreendimento, além das condicionantes ambientais aplicáveis. Cabe ressaltar, que se o requerimento for pedido com antecedência mínima

² <https://www.camara.leg.br/noticias/758863-camara-aprova-novas-regras-para-o-licenciamento-ambiental>.



de 120 dias do fim da licença original, o prazo de validade será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade licenciadora.

Já para os empreendimentos de transporte ferroviário e rodoviário, linhas de transmissão e de distribuição e cabos de fibra ótica, o texto permite a concessão de Licença de Instalação-LI, associada a condicionantes que viabilizem o início da operação logo após o término da instalação. A critério do órgão ambiental, isso poderá ser aplicado ainda a minerodutos, gasodutos e oleodutos.

Ressalva-se ainda que mudanças no empreendimento ou atividade que não aumentem o impacto ambiental negativo avaliado em etapas anteriores não precisam de manifestação ou autorização da autoridade licenciadora³.

O substitutivo inova criando a licença ambiental única (LAU), por meio da qual, em uma única etapa, serão analisadas a instalação, a ampliação e a operação de atividade ou empreendimento, além de condicionantes ambientais, inclusive para a sua desativação.

No que tange os prazos, a licença prévia (LP) deve ter validade de 3 a 6 anos, assim como a licença de instalação (LI) e a LP associada à LI. Para a LI emitida junto à licença de operação (LO), para a licença de operação corretiva (LOC) e para a LAU a validade será de um mínimo de 5 anos e um máximo de 10 anos, ajustados ao tempo de finalização do empreendimento se ele for inferior, contudo, essas licenças não poderão ser por período indeterminado de acordo com a agência câmara de notícias.

No que tange os prazos para o órgão ambiental licenciador emitir parecer sobre as licenças serão de três a dez meses. Três meses para as licenças de instalação, de operação, de operação corretiva e única. De quatro meses para as licenças conjuntas sem estudo de impacto. De seis meses para a licença prévia e de dez meses para a

³ Idem;



licença prévia se o estudo exigido for o EIA. Cabe ressaltar que se o órgão responsável não cumprir o prazo o empreendedor poderá solicitar a outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

II. Licença única

A lei atual vigente prevê, o licenciamento é trifásico e precisa de três licenças - prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO). De acordo com o projeto de lei o "bifásico", o pedido de licenciamento pode ser feito "aglutinação de duas licenças em uma única", como diz o próprio texto. Junta-se LP com LI ou LP com LO. No qual passa a ser chamado de licença única, que se dá por adesão e compromisso. A "fase única" cria a Licença Ambiental Única (LAU). O novo projeto diz que "autoridade licenciadora deve definir o escopo do estudo ambiental", neste caso.

Contudo, a medida mais criticada, é a Licença por Adesão de Compromisso (LAC). No caso, um documento criado pelo próprio requerente. De acordo com Maurício Guetta, especialista em direito ambiental, a criação da LAC é mais criticada por facilitar a autodeclaração da maioria dos empreendimentos no Brasil. Na prática, a nova lei permitirá apenas um certificado feito pelo empreendedor. "A LAC vai ser a regra do Brasil porque a enorme maioria dos empreendimentos licenciáveis não é de significativo impacto, é de baixo ou médio".

III. Posições favoráveis ao Projeto de Lei

De acordo com o site Sucesso no Campo, após quase duas décadas de discussão no Congresso Nacional, o Projeto de Lei do Marco Legal do Licenciamento Ambiental (PL 3729/2004) teve o mérito do texto aprovado na Câmara dos Deputados. O relatório apresentado pelo deputado Neri Geller (PP-MT) promove uma política nacional que objetiva a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental e ao mesmo tempo propicia condições ao desenvolvimento social e econômico da população.



Segundo o site o Deputado Neri foi taxativo ao declarar que “esse talvez seja um dos projetos mais importantes que tramitam no Congresso Nacional. A proposta irá trazer segurança para investidores e alavancar o país”. Desde que foi designado relator da proposta, em março de 2021, Neri Geller procurou ouvir diversos setores da sociedade, do Governo Federal aos representantes da sociedade civil, dando voz a todos no processo.

O substitutivo apresentado pelo relator cria um marco legal que unifica as diversas normas sobre o tema e estabelece uma plataforma comum a todos os entes da Federação (Estados e Municípios) para ordenar o processo, garantir segurança jurídica e evitar excessos e ineficiências. “Atualmente, o processo não atende nenhuma das partes. É custoso, burocrático, e não preserva o meio ambiente”.

O presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), deputado Sérgio Souza (MDB-PR), entende que chegou a hora de tratar os temas que são importantes para o agro e para o Brasil, de maneira racional e responsável. “Precisamos desmistificar folclore que por décadas foram repetidos em discursos demagogos e oportunistas”, declarou o deputado.

“O agro não é inimigo do meio ambiente. É um setor que gera empregos, renda, que concilia na mesma área a floresta, a pecuária e a agricultura, e que tem um custo de produção altíssimo. ” Sérgio Souza ressaltou ainda que o licenciamento ambiental é importante para o campo, para a cidade e para a indústria. “É urgente avançar na logística e melhorar a competitividade, e isso não significa sacrificar ou desrespeitar o meio ambiente. O Agro precisa de segurança jurídica para o desenvolvimento do Brasil. ”

Contudo, os apoiadores dizem que as mudanças previstas devem reduzir o tempo para a liberação do licenciamento, segundo eles muito demorado atualmente, o



que deixaria "o empreendedor preso" sem saber qual decisão será tomada pelos órgãos responsáveis no governo.

O texto defende que "o Parlamento não pode assistir calado a tentativas espúrias de sufocar o produtor rural brasileiro, com base em interesses escusos ou desconhecimento de causa". Os autores do texto argumentam que é um projeto que visa acelerar o processo e reduzir a burocracia de acordo com o G1 natureza.

IV. Senado Federal

O projeto aprovado na Câmara dos Deputados, agora tramita no Senado Federal. O deputado federal Neri Geller (PP-MT), que foi relator na Câmara, já foi ministro da Agricultura, e seu parecer estabelece regras gerais para simplificar e agilizar o processo, a serem seguidas por todos os órgãos envolvidos, como prazos de vigência, tipos de licenças e empreendimentos dispensados dessas obrigações. Foram rejeitadas todas as tentativas dos partidos para mudar o texto final na Câmara, de acordo com a agência senado.

O vice-presidente do Senado, Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB), anunciou que vai solicitar audiência pública para discussão da proposta antes de sua votação no Senado. Ele afirmou que "é um assunto delicado, muito controverso, cujas consequências, caso [o texto] venha a ser aprovado, serão muito danosas para a preservação do meio ambiente e para quaisquer perspectivas de políticas públicas sustentáveis".

Já para o senador Acir Gurgacz (PDT-RO), presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), a proposta deve estar entre as prioridades do Senado para este ano. Vamos priorizar a discussão em torno do novo marco legal para o licenciamento ambiental, tema muito ligado à agricultura, ao meio ambiente e à geração de emprego e renda no país, disse o senador a agência senado.



O autor do relatório justifica o texto dizendo que o licenciamento leva ao atraso de obras. No entanto, levantamento feito pelo observatório do clima, divulgou que, de acordo com o Tribunal de Contas da União, apenas 1% das mais de 14,4 mil obras paradas no Brasil estavam paradas por questões ambientais.

A reportagem ressalta, ainda que o ministro da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, reconhece que as paralisações não acontecem pelo licenciamento, mas sim pela má qualidade dos estudos apresentados por órgãos oficiais e empresas.

V. Ambientalistas

Os contrários as mudanças no Licenciamento Ambiental do Brasil são discutidas há 17 anos. Salientam que as versões simplificadas, a autodeclaração e até a liberação do licenciamento dos novos empreendimentos podem aumentar a destruição dos biomas brasileiros, colocar em risco populações tradicionais e piorar ainda mais a imagem do Brasil no exterior. Outro ponto é que a fiscalização ainda estaria nas mãos de órgãos enfraquecidos pela gestão Bolsonaro, como o Ibama segundo informações obtidas pelos G1⁴.

De acordo com André Lima, coordenador do Instituto Democracia e Sustentabilidade “é a Lei do ‘deslicenciamento’. Esse projeto instala no Brasil o autolicenciamento ambiental como regra. Para dar apenas um exemplo, dos 2 mil empreendimentos sob licenciamento ambiental em curso na capital do Brasil, 1.990 passarão a ser autolicenciados a partir do primeiro dia de vigência da nova lei”, explica André.

Outro grande problema é que o Projeto de Lei permite a adoção de procedimentos próprios para estados e municípios. Isso abre espaço para disputas sobre

⁴ <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2021/05/13/nova-lei-do-licenciamento-ambiental-entenda-quais-sao-os-proximos-passos-e-o-que-esta-em-jogo.ghtml>



qual determinação deverá ser seguida, possibilitando que a regra menos restritiva seja adotada.

Para Maurício Guetta, consultor jurídico do Instituto Socioambiental, “o texto aprovado é tão nefasto que, de uma só vez, põe em risco a Amazônia e demais biomas e os recursos hídricos, e ainda pode resultar na proliferação de tragédias como as ocorridas em Mariana e Brumadinho e no total descontrole de todas as formas de poluição, com prejuízos à vida e à qualidade de vida da população. Por fim, pode se transformar na maior ameaça da atualidade às áreas protegidas e aos povos tradicionais”, alerta.

“A aprovação do texto-base do PL 3.729/2004 em plenário da Câmara é um absurdo sem tamanho. É a demonstração clara de que a maior parte dos deputados trabalha para atender a interesses particulares e do agronegócio, em prejuízo da coletividade”, diz Thais Bannwart, porta-voz de Políticas Públicas do Greenpeace. “Os parlamentares deveriam estar totalmente dedicados a pautar projetos que ajudem o país a sair das crises sanitária, econômica e ambiental em que se encontra”.

De acordo com o Greenpeace, mais do que nunca, precisamos ficar alertas às propostas dos parlamentares no Congresso Nacional, porque a aprovação desse projeto pode dar fôlego para que outras sugestões nocivas para as florestas e seus povos sejam colocadas em votação da mesma forma, em regime de urgência e sem conhecimento da sociedade.

Segundo Greenpeace os principais problemas do Projeto de Lei são:

- 1. Pretende dispensar de licenciamento nada menos que 13 tipos de atividades que comprovadamente geram impacto ao meio ambiente, dentre elas: obras para distribuição de energia; outorga sobre uso da água e sistemas e estações de tratamento de água e de esgoto sanitário; ampliação ou obras de manutenção em estradas e hidrelétricas; cultivo de espécies agrossilvipastoris, de silvicultura e pecuária extensiva (mesmo que a propriedade tenha pendências ambientais!);*



2. Brecha para uma disputa desleal entre estados e municípios: governadores e prefeitos, com o objetivo de atrair empreendimentos para suas localidades, poderão estabelecer regras de licenciamento menos rígidas do que outras unidades da federação (pior para o meio ambiente e prato cheio para a corrupção);

3. A licença autodeclaratória (chamada de Licença por Adesão e Compromisso), emitida automaticamente sem qualquer análise prévia pelo órgão ambiental, passa a ser a regra do licenciamento no país. Na prática, isso tornará o licenciamento exceção ao invés de regra e se aplicará a empreendimentos como barragens de rejeitos, como Brumadinho e Mariana;

4. Passa a restringir gravemente a participação popular no processo de licenciamento, inclusive das pessoas impactadas por empreendimentos, o que implica em violação de direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, como as quilombolas;

5. Ameaça às Unidades de Conservação, terras indígenas não demarcadas (1/4 do total) e terras quilombolas não tituladas (87% do total), porque a análise dos impactos dos empreendimentos sobre tais áreas não será mais obrigatória. Isso deixará as populações e esses territórios, ricos em biodiversidade, ainda mais reféns da destruição;

6. Restrição à participação de órgãos fundamentais, como ICMBio, Funai, Iphan, Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde, o que é inconstitucional e coloca em risco direitos dos povos indígenas, tradicionais e das populações locais afetadas pelas obras;

7. Bancos e outras instituições que financiam os empreendimentos não terão mais nenhuma responsabilidade socioambiental (prevista na Lei nº 6.938/1981), ou seja, caso haja danos ao meio ambiente ou tragédias como a de Brumadinho, elas poderão dizer que não têm nada a ver com o problema;

8. O PL não trata de qualquer questão ligada às mudanças climáticas, uma agenda importante e urgente que é chave para qualquer discussão na atualidade.

VI. Sistema Nacional vigente

De acordo com a Secretária de Parecerias Público Privada, o licenciamento ambiental é o instrumento da PNMA voltado às tratativas, na escala de projetos, da viabilidade ambiental para atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental.



Em virtude do quantitativo de dispositivos legais que disciplinam o licenciamento ambiental federal, culminado com uma diversidade de procedimentos administrativos e técnicos, não é incomum que esse instrumento se apresente como um processo complexo, ou mesmo como uma exigência paradoxal ao interesse pelo desenvolvimento econômico, fomentando, frequentemente, dúvidas, questionamentos e discussões.

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a PNMA, instituiu o Sisnama, o qual é constituído por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

O Sisnama no âmbito do licenciamento ambiental, é composto por o órgão executor (Ibama) e os órgãos seccionais (Oema) e locais (OMMA) são os entes responsáveis pela condução do processo, atuando de acordo com as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015:

O licenciamento ambiental federal, é o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

O Ibama é o órgão responsável pela realização do licenciamento ambiental de competência federal. Dependem de prévio licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

VII. Marcos legais para o processo de licenciamento ambiental



Devido ao volume normativo para o processo de licenciamento ambiental, este documento apresenta um arranjo institucional que envolve o órgão ambiental competente para a execução do processo de licenciamento ambiental federal, a forma de atuação de outros órgãos envolvidos nesse processo, os estudos de natureza socioambiental que sustentam tal processo, além dos tipos de licenças e autorizações necessárias à plena execução de obras e serviços relacionados a atividades viárias. Com esse fito segue as principais normas legais.

Lei Complementar nº 140/2011, fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Lei nº 13.874/2019, institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Lei nº 11.428/2006, trata da análise de enquadramento do empreendimento que será realizada pelo órgão ambiental, considerando os normativos vigentes.

Lei nº 9.985/2000, regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Lei nº 13.668/2018, altera as Leis nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre a destinação e a aplicação dos recursos de compensação ambiental e sobre a contratação de pessoal por tempo determinado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes).



Decreto nº 4.340/2002, regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.

Conama nº 371/2006, estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC e dá outras providências.

Decreto nº 6.848/2009, altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental.

Decreto nº 8.437/2015, estabelece as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.

Portaria Interministerial nº 60/2015 Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Ibama.

Instrução Normativa - Ibama nº 08/2019, estabelece os procedimentos administrativos no âmbito do Ibama para a delegação de licenciamento ambiental de competência federal para Órgão Estadual de Meio Ambiente (Oema) ou Órgão Municipal de Meio Ambiente (OMMA).

Instrução Normativa- Ibama nº 184/2008, estabelece, no âmbito do Ibama, os procedimentos para o licenciamento ambiental federal.

Instrução Normativa- Ibama nº 184/2008 Estabelece, no âmbito do Ibama, os procedimentos para o licenciamento ambiental federal.



Instrução Normativa- Ibama nº 02/2012 Estabelece as bases técnicas para programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Ibama.

Instrução Normativa- Conjunta ICMBio/Ibama nº 08/2019 Estabelece procedimentos entre o ICMBio e o Ibama relacionados à Resolução Conama nº 428, de 17 de dezembro de 2010, e dá outras providências no âmbito do licenciamento ambiental federal.

Instrução Normativa Ibama nº 08/2017, estabelecer os procedimentos para a solicitação e emissão de Abio no âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal.

Resolução Conama nº 237/1997, dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental

Resolução Conama nº 01/1986, estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental.

Resolução Conama nº 06/1986, dispõe sobre a aprovação de modelos para publicação de pedidos de licenciamento.

CONCLUSÃO

O novo substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados flexibiliza, por meio da simplificação o processo de licenciamento ambiental e cria a modalidade de autodeclaração, além de criar novos casos de dispensas para o processo de licenciamento.



De acordo com o novo parecer não precisam mais passar pelo processo de licenciamento: (i) obras de serviço público de distribuição de energia elétrica até o nível de tensão de 69 kV; (ii) sistemas e estações de tratamento de água e de esgoto sanitário; (iii) obras em rodovias que não levem ao aumento da capacidade, como no caso do recapeamento asfáltico; (iv) usinas de triagem de resíduos sólidos, mecanizadas ou não; (v) pátios, estruturas e equipamentos para compostagem de resíduos orgânicos; (vi) usinas de reciclagem de resíduos da construção civil; (vii) ecopontos e ecocentros; (viii) manutenção e melhoramento da infraestrutura em instalações pré-existentes ou em faixas de domínio e de servidão, incluindo dragagens de manutenção; (ix) cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias, semiperenes e perenes (x) pecuária extensiva, semi-intensiva e pecuária intensiva de pequeno porte; e, (xi) pesquisa de natureza agropecuária, que não implique risco biológico.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

<https://www.camara.leg.br/noticias/758863-camara-aprova-novas-regras-para-o-licenciamento-ambiental>

<https://www.camara.leg.br/noticias/758863-camara-aprova-novas-regras-para-o-licenciamento-ambiental>.

<https://g1.globo.com/natureza>

<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2021/05/13/nova-lei-do-licenciamento-ambiental-entenda-quais-sao-os-proximos-passos-e-o-que-esta-em-jogo.ghtml>

<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/camara-aprova-lei-que-acaba-com-o-licenciamento-ambiental-no-brasil/>

<https://www.sucessonocampo.com.br/marco-legal-do-licenciamento-ambiental/>